



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 8620/2016

Ementa

**Redenomina o cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera-lhes o grau inicial.**

Data da Norma

**28/03/2016**

Data de Publicação

**30/03/2016**

Veículo de Publicação

**IOM 4149**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 12000/2016 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**- retroage efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.**



Processo nº 2.765-0/2016  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.620, DE 28 DE MARÇO DE 2016**

Redenomina o cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera-lhes o grau inicial.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica alterada junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a denominação do cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, constante dos Anexos I, IV, VIII e IX da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, alterando-se, ainda, seu grau inicial conforme segue:

**I** - a partir de 1º de janeiro de 2016, de “ESP I/D” para “ESP I/G”;

**II** - a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/G” para “ESP I/J”.

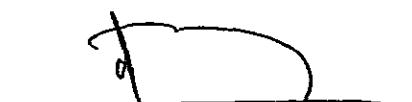
**Art. 2º** - Os ocupantes do cargo de que trata o art. 1º serão enquadrados na respectiva tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012.

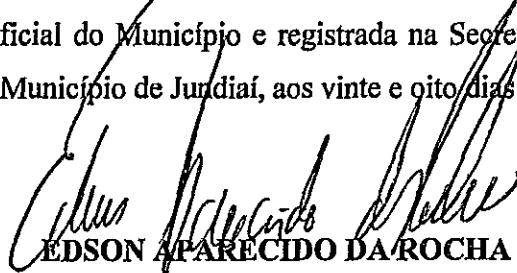
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 54.01.016.482.0160.8550.3.1.90.11.00.0.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos